



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de julho de 2017

I

Série

Número 134

## 2.º Suplemento

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 260/2017**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à Concessão de Serviços de Transporte Marítimo Regular através de Navio Ferry, entre a Região Autónoma da Madeira e Portugal Continental, no montante total de € 9.000.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 261/2017**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, que estabelece, para a Região, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

**Portaria n.º 262/2017**

Procede à alteração da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 260/2017**

de 31 de julho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à Concessão de Serviços de Transporte Marítimo Regular através de Navio Ferry, entre a Região Autónoma da Madeira e Portugal Continental, no montante total de € 9.000.000,00 (nove milhões de euros), ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2017 .....	€ 0,00;
2018 .....	€ 2.250.000,00;
2019 .....	€ 3.000.000,00;
2020 .....	€ 3.000.000,00;
2021 .....	€ 750.000,00.

- 2.º A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente, nas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021, através da Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3036, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Projeto 51848, Programa 045, Medida 012, Fonte de Financiamento 111.

- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 31 de julho de 2017.

Pel' o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
PESCAS**

**Portaria n.º 261/2017**

de 31 de julho

Primeira alteração à Portaria n.º 399/2016,  
de 23 de setembro

Considerando a Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, o

regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Considerando que de forma a melhor adequar o supra referido regime à realidade do setor agrícola da Região Autónoma da Madeira, tendo em conta a vulnerabilidade adstrita à atividade agrícola, nomeadamente no que diz respeito a fenómenos atmosféricos anormais e penalizadores da produtividade/rendimento agrícola, existe a necessidade de incluir outros riscos cobertos pelo regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, determina que as normas complementares dos seguros de colheita de animais e de plantas, do seguro vitícola de colheitas, e do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas são objeto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, que estabelece, para a Região Autónoma da Madeira, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

**Artigo 2.º**  
**Alteração da Portaria n.º 399/2016,**  
**de 23 de setembro**

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**  
**Definições**

Para efeitos de aplicação da presente portaria, entende-se por:

- «Contrato de Seguro Coletivo»: contrato de seguro celebrado por uma pessoa coletiva, que agindo no interesse direto de um grupo mínimo de cinco agricultores, os representa;
- «Contrato de Seguro Individual»: contrato de seguro subscrito diretamente por qualquer entidade que tenha interesse legítimo sobre a produção segurada;
- «Empresa de Seguros»: entidade legalmente autorizada para explorar no território nacional o seguro agrícola e pecuário, e que subscreve, com o tomador de seguro, o contrato;
- «Granizo»: precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide;
- «Incêndio»: combustão acidental com desenvolvimento de chamas, com origem em fenómenos climático, e que se pode propagar pelos próprios meios, provocando danos nos bens seguros;
- «Precipitação Forte (chuva forte)»: efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;

- g) «Segurado»: pessoa ou entidade que é titular dos bens que constituem o objeto do seguro, ou que tem interesse em segurá-los e que se encontra identificada nas condições particulares do contrato de seguro;
- h) «Seguro de Colheitas»: Mecanismo que visa assegurar uma indemnização ao agricultor cujos rendimentos sejam afetados por fenómenos climáticos adversos, que destruam mais de 30% da produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média trienal baseada no período anterior de cinco anos com exclusão do valor mais alto e do valor mais baixo;
- i) «Tomador de Seguro»: pessoa coletiva que celebra o contrato de seguro coletivo ou o agricultor que celebra o contrato individual com uma empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
- j) «Ventos Fortes»: ventos associados ou não a tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 Km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 Km envolventes dos bens seguros.»

«Artigo 3.º  
Riscos cobertos

«O contrato de seguro de colheitas pode cobrir os seguintes riscos:

- a) Chuva forte;
- b) Ventos fortes;
- c) Granizo;
- d) Incêndio.»

Artigo 3.º

Alteração dos anexos I, II e III

Os anexos I, II e III da Portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

Anexo I da Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho

(a que se refere o artigo 1.º)

*Actinidiaceae*: kiwi (a partir do 2.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas);

*Alliaceae*: alho seco de “cabeça”, alho-francês e cebola;

*Amaranthaceae*: acelga, beterraba de mesa, espinafre;

*Anarcadiaceae*: manga (a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas);

*Annonaceae*: anona (a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas);

*Apiaceae (Umbeliferae)*: aipo, cenoura, coentro, funcho, salsa;

*Araceae*: antúrio (ar livre), antúrio (estufa);

*Asphodelaceae*: aloé vera (a partir do 2.º ano de plantação);

*Asteraceae*: alface (ar livre), alface (estufa), crisântemo (ar livre), crisântemo (estufa), gerbera (ar livre) e gerbera (estufa);

*Brassicaceae*: agrião, brócolo (ar livre), couve rábano, couve repolho/lombarda, couve-flor, couves de folha/portuguesa/tronchuda/penca, espigos/grelos de couve, nabo (ar livre), nabo (estufa), nabíça, rabanete e rúcula;

*Cactaceae*: tabaibo/figo da Índia (a partir do 3.º ano de plantação);

*Caricaceae*: papaia (ar livre), papaia (estufa) (a partir do 2.º ano de plantação);

*Caryophyllaceae*: cravo (ar livre), cravo (estufa);

*Convulvulaceae*: batata doce;

*Cucurbitaceae*: abóbora-menina amarela, abóbora-menina verde, abóbora moganga/abóbora gila, courgette (ar livre), courgette (estufa), melancia (ar livre) melancia (estufa), melão (ar livre), melão (estufa), meloa (estufa), pepino (ar livre), pepino (estufa) e pimpinela/chuchu;

*Dioscoriaceae*: inhame

*Ericaceae*: mirtilo (a partir do 2.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas);

*Fagaceae*: castanha (a partir do 5.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas);

*Juglandaceae*: noz;

*Lamiaceae*: alecrim, erva-cidreira, hortelã, orégão, segurelha, tomilho (vários);

*Lauraceae*: abacate (a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas);

*Fabaceae*: ervilha, fava, feijão-verde (ar livre), feijão-verde (estufa) e feijão maduro (ar livre), feijão maduro (estufa);

*Moraceae*: figo (a partir do 3.º ano de plantação);

*Musaceae*: banana (a partir do 2.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas);

*Myrtaceae*: goiaba (a partir do 2.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas), araçá/araçal, pitanga preta e pitanga rosa;

*Orchidaceae*: orquídeas várias (ar livre), orquídeas várias (estufa);

*Passifloraceae*: maracujá (a partir do 2.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas);

*Poaceae*: cana sacarina e milho;

*Proteaceae*: *Leucospermum spp*, *Protea cynaroides*, *Protea spp*, *Telopea*, *Leucadendron spp*;

*Pteridaceae*: feto ornamental;

*Rosaceae*: ameixa (a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas), framboesa (a partir do 2.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas), maçã (a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas), morango (ar livre), morango (estufa), nêspera (a partir do 4.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas), pera (a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas), pêsego (a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas), rosa (ar livre), rosa (estufa) cereja, ruscus (ar livre), ruscus (estufa);

*Rutaceae*: cidra, laranja, limão, tangerina;

*Solanaceae*: batata (ar livre), beringela (ar livre), beringela (estufa), pimento (ar livre), pimento (estufa), pimenta (ar livre), pimenta (estufa), tomate (ar livre), tomate (estufa), tomate *arbóreo/tamarilho*, *Physalis/tomate* capucho (ar livre), *Physalis/tomate* capucho (estufa);

*Streliziaceae*: estrelícia;

*Oxalidaceae*: carambola (a partir do 2.º ano de plantação).

**NOTA:** Quando praticadas em regime de forçagem podem ser aceites outras culturas, desde que pertencentes às famílias previstas da presente tabela, e que a seguradora as aceite.»

## Anexo II da Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Região	Família	Cultura	Data de início da cobertura	Data do fim da cobertura
Região Autónoma da Madeira	<i>Actinidiaceae</i>	kiwi	1 maio	28/29 fevereiro
	<i>Alliaceae</i>	alho francês	1 janeiro	31 dezembro
		cebola	1 novembro	31 julho
		alho seco de "cabeça"	1 novembro	30 junho
		<i>Amaranthaceae</i>	acelga	1 janeiro
	<i>Amaranthaceae</i>	beterraba de mesa	1 janeiro	31 dezembro
		espinafre	1 janeiro	31 dezembro
		<i>Anarcadiaceae</i>	manga	1 março
	<i>Annonaceae</i>	anona	1 setembro	31 março
	<i>Apiaceae/Umbeliferae</i>	aipo	1 janeiro	31 dezembro
		cenoura	1 janeiro	31 dezembro
		coentro	1 janeiro	31 dezembro
		funcho	1 janeiro	31 dezembro
		salsa	1 janeiro	31 dezembro
	<i>Aráceae</i>	antúrio (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		antúrio (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
	<i>Asphodelaceae</i>	<i>aloé vera</i>	1 janeiro	31 dezembro
	<i>Asteraceae</i>	alface (ar livre)	1 março	31 dezembro
		alface (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		crisântemo (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		crisântemo (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		gerbera (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		gerbera (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
	<i>Brassicaceae</i>	agrião	1 janeiro	31 dezembro
		brócolo (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		couve repolho/lombarda	1 janeiro	31 dezembro
		couve de folha/ portuguesa/ tronchuda/ penca	1 janeiro	31 dezembro
		couve flor	1 janeiro	31 dezembro
couve rábano		1 janeiro	31 dezembro	
espigos/grelos de couve		15 janeiro	15 maio	
nabiça		1 janeiro	31 dezembro	

Região	Família	Cultura	Data de início da cobertura	Data do fim da cobertura
		nabo (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		nabo (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		rabanete	1 janeiro	31 dezembro
		rúcula	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Cactaceae</b>	tabaibo/ Figo da Índia	1 maio	31 julho
	<b>Caricaceae</b>	papaia (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		papaia (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Caryophyllaceae</b>	cravo (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		cravo (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Convulvulaceae</b>	batata doce	1 fevereiro	30 novembro
	<b>Cucurbitaceae</b>	abóbora-menina amarela	1 março	31 dezembro
		abóbora-menina verde	1 fevereiro	31 outubro
		courgette (ar livre)	1 fevereiro	31 outubro
		courgette (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		melancia (ar livre)	1 março	31 agosto
		melancia (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		melão (ar livre)	1 março	31 agosto
		melão (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		meloa (estufa)	1 março	31 dezembro
		abóbora moganga/ abóbora gila	1 março	31 dezembro
		pepino (ar livre)	1 março	31 agosto
		pepino (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		pimpinela/ chuchu	1 março	30 setembro
		<b>Dioscoriaceae</b>	inhame	1 outubro
	<b>Ericaceae</b>	mirtilo	1 fevereiro	31 agosto
	<b>Fagaceae</b>	castanha	1 setembro	31 janeiro
	<b>Juglandaceae</b>	noz	1 setembro	31 dezembro
	<b>Lamiaceae</b>	alecrim	1 janeiro	31 dezembro
		erva cidreira	1 janeiro	31 dezembro
		hortelã	1 janeiro	31 dezembro
		oregão	1 janeiro	31 dezembro
segurelha		1 janeiro	31 dezembro	

Região	Família	Cultura	Data de início da cobertura	Data do fim da cobertura
		tomilho (vários)	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Lauraceae</b>	abacate	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Fabaceae</b>	fava	1 março	15 agosto
		feijão verde (ar livre)	1 março	31 dezembro
		feijão verde (Estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		feijão maduro (ar livre)	1 fevereiro	31 outubro
		feijão maduro (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		ervilha	1 março	15 agosto
		<b>Moraceae</b>	figo	1 maio
	<b>Musaceae</b>	banana	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Myrtaceae</b>	araçá/ araçal	30 abril	31 dezembro
		goiaba	30 abril	31 dezembro
		pitanga preta e pitanga rosa	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Orchidaceae</b>	orquídeas várias (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		orquídeas várias (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Oxalidaceae</b>	carambola	1 março	31 agosto
	<b>Passifloraceae</b>	maracujá	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Poaceae</b>	cana sacarina	1 janeiro	31 dezembro
		milho	30 abril	31 outubro
	<b>Proteaceae</b>	<i>Protea cynaroides</i>	1 janeiro	31 dezembro
		<i>Leucadendron spp</i>	1 janeiro	31 dezembro
		<i>Leucospermum spp</i>	1 outubro	30 junho
		<i>Protea spp</i>	1 abril	31 dezembro
		<i>Telopea spp</i>	1 outubro	30 junho
	<b>Pteridaceae</b>	feto ornamental	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Rosaceae</b>	ameixa	1 fevereiro	30 junho
		cereja	1 fevereiro	31 julho
		framboesa	1 junho	30 abril
		maçã	1 março	30 novembro
		morango (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		morango (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		nêspera	1 julho	15 outubro

Região	Família	Cultura	Data de início da cobertura	Data do fim da cobertura
		pera	1 março	30 novembro
		pêssego	1 fevereiro	30 junho
		rosa (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		rosa (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		ruscus (ar livre)	1 janeiro	31 dezembro
		ruscus (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Rutaceae</b>	cidra	1 janeiro	31 dezembro
		laranja	1 outubro	30 abril
		limão	1 janeiro	31 dezembro
		tangerina	1 outubro	28/29 fevereiro
	<b>Solanaceae</b>	batata	1 março	31 dezembro
		beringela (ar livre)	1 março	31 outubro
		beringela (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		pimenta (ar livre)	1 março	31 dezembro
		pimenta (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		pimento (ar livre)	1 março	31 outubro
		pimento (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		tomate (ar livre)	1 fevereiro	31 dezembro
		tomate (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
		tomate arbóreo/ tamarilho	31 julho	31 março
		<i>Physalis</i> /tomate capucho (ar livre)	1 março	31 dezembro
		<i>Physalis</i> /tomate capucho (estufa)	1 janeiro	31 dezembro
	<b>Streliziaceae</b>	Estrelícia	1 janeiro	31 dezembro

Anexo III da Portaria n.º 261/2017, de 31 de julho

(a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º)

Região	Família	Cultura	Produtividade (Ton/ha) ou (hastes/ha)
Região Autónoma da Ma- deira	<b>Actinidiaceae</b>	kiwi	10-15
	<b>Alliaceae</b>	alho francês	30-35
		cebola	20-25
		alho seco de "cabeça"	10-15
	<b>Amaranthaceae</b>	acelga	35-40

Região	Família	Cultura	Produtividade (Ton/ha) ou (hastes/ha)
		beterraba de mesa	45-50
		espinafre	10
	<b>Anacardiaceae</b>	manga	20-25
	<b>Annonaceae</b>	anona	15-18
	<b>Apiaceae/Umbeliferae</b>	aipo	15-20
		cenoura	30-35
		coentro	15-20
		funcho	20-25 (funcho de bolbo)
		salsa	15-20
	<b>Araceae</b>	antúrio (ar livre)	50.000 flores
		antúrio (estufa)	200-220.000 flores
	<b>Asphodelaceae</b>	alóe vera	6.600 folhas
	<b>Asteráceae</b>	alface (ar livre)	25-30
		alface (estufa)	16-30 /ciclo
		crisântemo (ar livre)	100-120.000 flores
		crisântemo (estufa)	200-250.000 flores
		gerbera (ar livre)	500 000
		gerbera (estufa)	1.500.000 flores
	<b>Brassicaceae</b>	agrião	10-12
		brócolo (ar livre)	20-30
		couve repolho/lombarda	30-40
		couve de folha/ portuguesa/ tronchuda/ penca	25-30
		couve flor	25-30
		couve rábano	30-40
		espigos/grelos de couve	10-20
		nabiça	10-15
		nabo (estufa)	35-40
		nabo (ar livre)	20-25
		rabanete	20-30
		rúcula	10-12
	<b>Cactaceae</b>	tabaibo/ figo da Índia	15-20
<b>Caricaceae</b>	papaia (ar livre)	30-35	

Região	Família	Cultura	Produtividade (Ton/ha) ou (hastes/ha)
		papaia (estufa)	75-80
	<b>Caryophyllaceae</b>	cravo (ar livre)	200-250.000 flores
		cravo (estufa)	550-600.000 flores
	<b>Convolvulaceae</b>	batata doce	25-30
	<b>Cucurbitaceae</b>	abóbora-menina amarela	25-35
		abóbora-menina verde	25-30
		courgette (ar livre)	35-50
		courgette (estufa)	70-110
		melancia (ar livre)	25-30
		melancia (estufa)	40-50
		melão (ar livre)	15-20
		melão (estufa)	30-40
		melo (estufa)	30-45
		abóbora moganga/ abóbora gila	30-40
		pepino (ar livre)	30-40
		pepino (estufa)	100-105
		pimpinela/ Chuchu	50-60
		<b>Dioscoriaceae</b>	inhame
	<b>Ericaceae</b>	mirtilo	5-8
	<b>Fagaceae</b>	castanha	1-2
	<b>Fabaceae</b>	fava	0,6
		feijão verde (ar livre)	18-20
		feijão verde (estufa)	25-30
		feijão maduro (ar livre)	10-12
		feijão maduro (estufa)	25-20
		ervilha	7-10
	<b>Juglandaceae</b>	noz	0,7-0,8
	<b>Lamiaceae</b>	alecrim	8-10 (peso fresco)
		erva cidreira	8-12 (peso fresco)
		hortelã	10-20 (peso fresco)
		oregão	10-15 (peso fresco)
		segurelha	10-12 (peso fresco)

Região	Família	Cultura	Produtividade (Ton/ha) ou (hastes/ha)
		tomilho (vários)	4-5 (peso fresco)
	<b>Lauraceae</b>	abacate	6-15
	<b>Moraceae</b>	figo	8-10
	<b>Musaceae</b>	banana	35-40
	<b>Myrtaceae</b>	araçá/ araçal	3,5-4
		goiaba	20-25
		pitanga preta e pitanga rosa	5-8
<b>Região Autónoma da Ma- deira</b>	<b>Orchidaceae</b>	orquídeas várias (ar livre)	10-12.000 hastes (100-120.000 flores)
		orquídeas várias (estufa)	57-60.000 hastes (570-690.000 flores)
	<b>Oxalidaceae</b>	carambola	20-25
	<b>Passifloraceae</b>	maracujá	80-100
	<b>Poaceae</b>	cana sacarina	60-80
		milho	25-30
	<b>Proteaceae</b>	<i>Protea cynaroides</i>	50-100.000 hastes
		<i>Leucadendron spp</i>	400-600.000 hastes
		<i>Leucospermum spp</i>	100-150.000 hastes
		<i>Protea spp</i>	150-175.000 hastes
		<i>Telopea spp</i>	10-20.000 hastes
	<b>Pteridaceae</b>	feto ornamental	1.000.000-2.000.000 hastes
	<b>Rosaceae</b>	ameixa	10-15
		cereja	4-5
		framboesa	2
		maçã	15-20
		morango (ar livre)	20-25
		morango (estufa)	30-40
		nêspira	7-10
		pera	15-20
pêssego		10-15	
rosa (ar livre)		200-300.000 flores	
rosa (estufa)		700-750.000 flores	
rucus (ar livre)		100-150.000 hastes	
rucus (estufa)		450-500.000 hastes	

Região	Família	Cultura	Produtividade (Ton/ha) ou (hastes/ha)	
	<b>Rutaceae</b>	cidra	20-25	
		laranja	18-22	
		limão	13-15	
		tangerina	7-10	
	<b>Solanaceae</b>	batata	25-30	
		beringela (ar livre)	15-20	
		beringela (estufa)	30-50	
		pimenta (ar livre)	5-10	
		pimenta (estufa)	10-15	
		pimento (ar livre)	20-25	
		pimento (estufa)	50-70	
		tomate (ar livre)	40-50	
		tomate (estufa)	80-100	
		tomate arbóreo/ tamarilho	18	
		<i>Physalis/ tomate capucho (ar livre)</i>	14-18	
		<i>Physalis/ tomate capucho(estufa)</i>	20-25	
		<b>Streliziaceae</b>	estrelícia	75.000-80.000 flores

## Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, aos 27 dias de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 262/2017**

de 31 de julho

Primeira alteração à Portaria n.º 400/2016,  
de 23 de setembro

Considerando a Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

Considerando a complexidade que constitui a atividade agrícola madeirense, segundo as suas variadas vertentes, e a de garantir a sua manutenção seja como atividade económica, complemento ao sector turístico ou como garante da qualidade de vida dos agentes envolvidos no sector.

Considerando que o seguro de colheitas é, igualmente, um fator não despreciando para a concretização daqueles desideratos.

Considerando que se torna necessário efetuar alterações no que respeita às denominadas tarifas de referência, de forma a adequar a sua aplicação à realidade agropecuária madeirense.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, o seguinte:

## Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por

fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

Artigo 2.º  
Alteração da Portaria n.º 400/2016,  
de 23 de setembro

O artigo 2.º da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
Fenómenos climáticos adversos

- 1 - Os fenómenos climáticos adversos são condições climáticas que podem ser equiparadas a catástrofes naturais, a saber:
- «Granizo»: precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide;
  - «Incêndio»: combustão accidental com desenvolvimento de chamas, com origem em fenómenos climático, e que se pode propagar pelos próprios meios, provocando danos nos bens seguros;
  - «Precipitação forte (chuva forte)» efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;

trica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;

- «Ventos Fortes» ventos associados ou não a tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros.

- 2 - Consideram-se oficialmente reconhecidos como Fenómenos Climáticos Adversos os fenómenos climáticos que destruam mais de 30% da produção anual média de um agricultor, calculados com base no período anterior de três anos, ou da sua produção média trienal baseada no período anterior de cinco anos, com exclusão dos valores mais alto e mais baixo.»

Artigo 3.º  
Alteração do anexo

O anexo da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Anexo da Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho

(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela 1

REGIÃO	<b>Rutaceae:</b> cidra, laranja, limão, tangerina.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	1,03%	0,80%	0,42%	0,03%	0,03%

Tabela 2

REGIÃO	<b>Anacardiaceae:</b> manga; <b>Annonaceae:</b> anona; <b>Caricaceae:</b> papaia (ar livre); <b>Lauraceae:</b> abacate, <b>Myrtaceae:</b> araçá/araçal, goiaba; pitanga preta, pitanga rosa; <b>Poaceae:</b> cana sacarina, milho; <b>Oxalidaceae:</b> carambola; <b>Passifloraceae:</b> maracujá.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	1,20%	0,90%	0,53%	0,04%	0,04%

Tabela 3

REGIÃO	<b>Actinidiaceae:</b> kiwi; <b>Rosaceae:</b> ameixa, cereja, maçã, nêspira, pera, pêsego.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	1,84%	0,92%	1,265%	0,0575%	0,0575%

Tabela 4

REGIÃO	<b>Moraceae:</b> figo; <b>Cactaceae:</b> tabaibo/figo da Índia; <b>Asphodelaceae:</b> Aloé vera; <b>Rosaceae:</b> framboesa; <b>Ericaceae:</b> mirtilo.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	0,90%	0,60%	0,50%	0,01%	0,01%

Tabela 5

REGIÃO	<b>Fagaceae:</b> castanha; <b>Juglandaceae:</b> noz.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIOS
Região Autónoma da Madeira	1,01%	0,70%	0,50%	0,03%	0,03%

Tabela 6

REGIÃO	<b>Dioscoriaceae:</b> inhame; <b>Convolvulaceae:</b> batata doce.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	1,16%	1,09%	0,29%	0,04%	0,04%

Tabela 7

REGIÃO	<b>Amaranthaceae:</b> acelga, beterraba de mesa, espinafre; <b>Apiaceae/Umbeliferae:</b> aipo, cenoura, coentro, funcho, salsa; <b>Araceae:</b> antúrio (ar livre); <b>Asteraceae:</b> alface (ar livre), crisântemo (ar livre), gerbera (ar livre); <b>Caryophyllaceae:</b> cravo (ar livre); <b>Cucurbitaceae:</b> abóbora moganga/abóbora gila, abóbora-menina amarela, abóbora-menina verde, courgette (ar livre), melancia (ar livre), melão (ar livre), pepino (ar livre), pimentão/chuchu; <b>Lamiaceae:</b> alecrim, erva-cidreira, hortelã, orégão, segurelha, tomilho (vários); <b>Fabaceae:</b> fava, feijão-verde (ar livre), feijão maduro (ar livre), ervilha; <b>Orchidaceae:</b> orquídeas várias (ar livre); <b>Rosaceae:</b> morango (ar livre), rosa (ar livre), ruscus (ar livre); <b>Solanaceae:</b> batata (ar livre), beringela (ar livre), pimenta (ar livre), pimento (ar livre), tomate (ar livre), <i>Physalis/tomate capucho</i> (ar livre).				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	1,04%	0,59%	0,65%	0,03%	0,03%

Tabela 8

REGIÃO	<b>Alliaceae:</b> alho francês (ar livre), alho seco de "cabeça", cebola (ar livre); <b>Araceae:</b> antúrio (estufa); <b>Asteraceae:</b> alface (estufa), crisântemo (estufa), gerbera (estufa); <b>Brassicaceae:</b> agrião, brócolo (ar livre), couve repolho/lombarda, couves de folha/portuguesa/tronchuda/penca, couve flor, couve rábano, espigos/grelos de couve, nabiça, nabo (ar livre), nabo (estufa), rabanete, rúcula; <b>Caricaceae:</b> papaia (estufa); <b>Caryophyllaceae:</b> cravo (estufa); <b>Cucurbitaceae:</b> courgette (estufa), melancia (estufa), melão (estufa), meloa (estufa), pepino (estufa); <b>Fabaceae:</b> feijão-verde (estufa), feijão maduro (estufa); <b>Orchidaceae:</b> orquídeas várias (estufa); <b>Proteaceae:</b> <i>Protea cynaroides</i> , <i>Leucadendron spp</i> , <i>Leucospermum spp</i> , <i>Protea spp</i> , <i>Telopea</i> ; <b>Pteridaceae:</b> feto ornamental; <b>Rosaceae:</b> morango (estufa), rosa (estufa), Ruscus (estufa); <b>Solanaceae:</b> beringela (estufa), <i>Physalis/tomate capucho</i> (estufa), pimenta (estufa), pimento (estufa), tomate (estufa), tomate arbóreo/tamarilho); <b>Streliziacae:</b> estrelícia.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	1,12%	0,56%	0,77%	0,035%	0,035%

Tabela 9

REGIÃO	<b>Musaceae:</b> banana.				
	TODOS OS RISCOS	VENTOS FORTES	CHUVAS FORTES	GRANIZO	INCÊNDIO
Região Autónoma da Madeira	3,20%	2,40%	1,40%	0,10%	0,10%

## Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 27 dias de julho de 2017.

A presente portaria produz efeitos e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)